



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 042 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021.

"Inclui-se artigos ao PLC 004/2021, de autoria do Executivo".

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Incluem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021:

Art. ____ O município de Contagem poderá oferecer incentivos fiscais às pessoas jurídicas que se instalarem ou que ampliarem o número de estabelecimentos no Município na vigência desta Lei, após pareceres favoráveis da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

Art. [a] ____ O incentivo consistirá na isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das taxas que com ele são cobradas, durante os 36 (trinta e seis) meses seguintes à instalação ou ampliação do número de estabelecimentos, nas seguintes proporções:

- I - durante os primeiros 12 (doze) meses, isenção de 60%;
- II - do 13º ao 24º mês, isenção de 40%;
- III - do 25º ao 36º mês, isenção de 20%.

Parágrafo Único - O benefício será concedido:

- I - às empresas exclusivamente prestadoras de serviço, através da isenção parcial do ISSQN;
- II - às empresas não prestadoras de serviço, através da isenção parcial do IPTU e das taxas que com ele são cobradas;
- III - às demais empresas, opcionalmente, através da isenção parcial do ISSQN ou do IPTU e das taxas que com ele são cobradas.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18 - Centro
Contagem | 2º andar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. [b] ___ Atendendo às peculiaridades e o porte do investimento, e após aprovação do projeto pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, o Poder Executivo poderá conceder a isenção parcial do ISSQN de até 50%, durante um período de até cinco anos, até o limite do custo de aquisição do imóvel objeto das instalações do novo empreendimento.

Art. ___ A isenção parcial do ISSQN incidirá sobre os fatos geradores ocorridos no novo estabelecimento durante os períodos a que se referem os artigos [a] e [b] desta Lei, no seguinte montante:

- I - integralmente, quando a empresa, até a vigência desta Lei, não possuir nenhum estabelecimento prestador de serviço no Município;
- II - proporcionalmente, equivalente ao valor acrescido, quando a empresa, até a vigência desta Lei, já possuía estabelecimento prestador de serviço no Município.

Art. ___ A isenção parcial do IPTU e das taxas que com ele são cobradas incidirá sobre o imóvel efetivamente utilizado como instalações do novo estabelecimento, calculada proporcionalmente aos períodos a que se refere o artigo [a] desta Lei, no seguinte montante:

- I - integralmente, quando a empresa, até a vigência desta Lei, não possuir nenhum estabelecimento no Município,
- II - proporcionalmente, equivalente ao valor acrescido, quando a empresa, até a vigência desta Lei, já possuía estabelecimento no Município.

Contagem, 22 de setembro de 2021.

Às Comissões competentes.


Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o incentivo fiscal oferecido pelo Executivo, dará grande força à implantação e à expansão de empreendimentos em nossa cidade. Assim, a geração de emprego e renda para os contagenses estará alinhada à recuperação econômica pós pandêmica na nossa cidade.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa aprimorar a legislação municipal e distribuir melhor a carga tributária no Município, como estabelecido na Mensagem encaminha à esta Casa anexa ao Projeto de Lei Complementar.

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)